

**MENSAGEM DE LEI Nº 14/2023**

Araripe-CE, 21 de março de 2023.

A Sua Excelência,  
SR. JOSÉ PAULINO PEREIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Araripe/CE

**Exmo. Sr. Presidente, Exmas. Sras. Vereadoras e Exmos. Srs. Vereadores.**

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores e Vereadoras que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N. 1.012/2011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011”.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como justificativa a necessidade de adequação da lei à realidade social dos beneficiários, uma vez que muitas famílias beneficiadas pelo auxílio de locação social de unidade habitacional não dispõem de conta para o depósito dos valores, sendo necessária a indicação de uma pessoa de confiança para receber tais valores, situação não apreciada na lei atual.

Ademais, percebe-se na leitura da lei atual um déficit em relação à fiscalização da utilização desses recursos, motivo pelo qual se torna imprescindível a implementação de um relatório de visitas que serão realizadas pelo Educador Social do CRAS ou Agente Cidadão, bem como a exigência de recibo comprovando a utilização do benefício para custeio do aluguel residencial.

Certos do empenho desta Casa Legislativa em adequar a legislação municipal aos preceitos legais submetem o presente projeto de lei à apreciação e posterior aprovação em plenário.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevado e distinta consideração.

Cordialmente,

*Cicero Ferreira da Silva*  
Cicero Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal de Araripe

**PROTOCOLO**  
Nº 843/2023  
Em 27/03/2023  
Funcionário



**PROJETO DE LEI Nº 15/2023**

**DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA  
LEI MUNICIPAL N. 1.012/2011, DE 23 DE  
DEZEMBRO DE 2011.**

O Excelentíssimo Senhor **CICERO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do Município de Araripe-CE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Altera o parágrafo único do artigo 4º da Lei Nº 1.012/2011, e acrescenta ao, mesmo artigo, os parágrafos terceiro e quarto, nos seguintes termos:

“Art. 4º - .....

**Parágrafo Primeiro:** a criticidade do déficit habitacional será comprovada através de relatório técnico do serviço social baseado nos sinais apresentados no art. 3º da lei 1.012/2011 e a ordem de atendimento obedecerá aos requisitos e níveis do parágrafo único do art.2º da lei 1.012/2011.

**Parágrafo Segundo:** .....

**Parágrafo Terceiro:** a fim de receber os valores dispostos nesta lei, a família beneficiária deverá apresentar conta válida em uma instituição bancária ou indicar conta de pessoa de confiança, ficando a cargo do beneficiário qualquer prejuízo resultante desta indicação.

**Parágrafo Quarto:** A permanência da família beneficiária no programa disposto nesta lei e o pagamento do mês subsequente serão vinculados à apresentação mensal de recibo de pagamento do aluguel, bem como a relatório favorável confeccionado por Educador Social do CRAS ou Agente Cidadão, após visita mensal na residência dos beneficiários.”



**Art. 2º.** Os demais dispositivos permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araripe-CE, 21 de março de 2023.

*Cicero Ferreira da Silva*

**Cicero Ferreira da Silva**

Prefeito do Município de Araripe-CE